

## **ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO – EDITAL VIDA MELHOR COM ESPORTE BRF 2021 – 18/11/2020**

Informamos que o Instituto BRF, no uso de suas atribuições, na data de 18 de novembro de 2020, altera o presente regulamento.

Com a alteração, **os projetos submetidos no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado de São Paulo devem estar submetidos ao órgão responsável e apresentar a documentação solicitada para comprovação do status, deixando de existir a exigibilidade de já estar aprovado no mecanismo para participação no edital.**

Diante do exposto, em relação à versão anterior deste regulamento, foi **incluído o item 4.3. e alterados os itens 4.11. e 7.1.3.** Além disso, no formulário de inscrição, foram alteradas as questões 2 e 56, apenas para comportar a nova exigibilidade dos projetos paulistas, de maneira a não prejudicar inscrições já realizadas.

Em caso de dúvidas, envie e-mail para [editaisibrf@prosas.com.br](mailto:editaisibrf@prosas.com.br).

## Edital Vida Melhor com Esporte IBRF 2021

### 1. SOBRE O INSTITUTO BRF

O Instituto BRF (“IBRF”) é uma associação sem fins lucrativos, responsável por coordenar a gestão do investimento social da empresa BRF S.A (“BRF”), bem como cuidar de todas as atividades que promovam o avanço da responsabilidade social empresarial da BRF.

Dessa forma, a BRF busca contribuir para que as comunidades onde está inserida tenham melhores condições de vida por meio de ações promovidas e apoiadas pelo Instituto BRF.

O Instituto BRF possui quatro pilares centrais de atuação:

1. Alimento que transforma;
2. Vida Melhor com Esporte;
3. Vida melhor nas comunidades;
4. Voluntariado corporativo.

O presente edital tem como foco fortalecer o pilar “Vida Melhor com Esporte” que, com base no potencial de inclusão e redução da vulnerabilidade social e violência que o esporte proporciona, procura apoiar projetos esportivos voltados a populações em situação de vulnerabilidade social e que tenham comprovado impacto social.

### 2. SOBRE O EDITAL

**2.1** O Instituto BRF, no uso de suas atribuições, e respeitando os princípios da transparência, publicidade, isonomia, impessoalidade, legalidade e eficiência, torna público o **Edital Vida Melhor com Esporte IBRF 2021**, regido pelo presente regulamento;

**2.2** O edital visa selecionar e patrocinar projetos que promovam **a inclusão social e a redução da vulnerabilidade socioeconômica e da violência** por meio da prática esportiva;

**2.3** Os projetos selecionados por este edital serão patrocinados por meio de **recursos incentivados, oriundos da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS**, conforme previsto nas Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte de Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo;

**2.4** Para este edital, consideram-se todas as **modalidades esportivas coletivas ou individuais**, desde que os projetos estejam focados no desenvolvimento integral dos indivíduos, na colaboração e na inclusão social, e que não estejam focados na competitividade e no rendimento;

**2.5** Os projetos submetidos a este edital deverão se enquadrar em, pelo menos, uma das **4 categorias de patrocínio** do IBRF, listadas a seguir:

- **Inclusão Social:** projetos voltados ao público em situação de vulnerabilidade social e econômica, que tenham como objetivo a participação e inclusão social de seus participantes, de modo a superar a discriminação e as barreiras socioeconômicas, e ampliar as oportunidades de acesso, de educação e de participação social;
- **Esporte e Educação:** projetos de iniciação esportiva para crianças e adolescentes em idade escolar, cujas atividades são ofertadas no contraturno como complemento à grade curricular, executados tanto em escolas públicas, como em Organizações da Sociedade Civil ou outros espaços públicos, e que trabalhem com o conceito de Educação Integral;
- **Desenvolvimento Integral:** projetos que façam uso do esporte como ferramenta para o desenvolvimento integral dos beneficiados. Serão considerados projetos de iniciação esportiva executados em quaisquer espaços, voltados a qualquer público em situação de vulnerabilidade, desde que trabalhem de forma integral as capacidades física, mental, emocional e social;
- **Formação e Capacitação de Educadores:** projetos cujas principais atividades estão voltadas à qualificação da equipe envolvida em projetos socio-esportivos e professores de educação física da rede pública de ensino, visando promover a educação integral dos beneficiados.

**2.6** Todos os projetos apresentados a este edital deverão atender **público em situação de vulnerabilidade**. Para fins deste edital, entende-se como público em situação de vulnerabilidade o economicamente vulnerável (classes D e E), e/ou o público

pertencente aos seguintes grupos sociais: crianças, adolescentes, idosos, Pessoas com Deficiência (PCDs), população em situação de rua, população negra e parda, povos e comunidades tradicionais, mulheres, comunidade LGBTQIA+ e refugiados;

**2.7** Somente serão selecionados projetos **executados nos Estados de Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro ou São Paulo;**

**2.8** Para este edital, **não há um limite máximo de projetos** a serem apresentados pela mesma organização proponente;

**2.9** Este edital **não prevê uma quantidade mínima ou máxima de projetos a serem selecionados**, ficando o Instituto BRF reservado no direito de selecionar conforme sua estratégia de investimento social e a disponibilidade de recursos incentivados;

**2.10** Caberá única e exclusivamente à organização proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos necessários à concretização do projeto, caso o valor patrocinado pelo IBRF não corresponda ao orçamento mínimo ou total do projeto;

**2.11** Os projetos aprovados neste edital serão patrocinados por meio do **repasse de recursos incentivados oriundos de ICMS devido pela BRF S/A**, respeitando o limite máximo de patrocínio determinado em cada lei estadual contemplada neste edital;

**2.12** A decisão pelo patrocínio dependerá da avaliação e da classificação do projeto nas etapas de seleção previstas no item 8.1 deste edital, do alinhamento da iniciativa à estratégia de investimento social do Instituto BRF e da disponibilidade de recursos.

### **3. REQUISITOS DO PROPONENTE**

**3.1** **SOMENTE** podem participar do processo de seleção os proponentes enquadrados como:

**3.1.1 Organizações da Sociedade Civil (OSC), de direito privado, sem fins lucrativos**, devidamente regularizadas, e:

- 3.1.1.1** Que sejam registradas há, pelo menos, 2 anos, conforme documentação comprobatória;
- 3.1.1.2** Que sejam sediadas no Brasil;
- 3.1.1.3** Cujas práticas de atuação estejam de acordo com a lei.

**3.1.2 Prefeituras e outras instituições públicas e autarquias da esfera municipal,** desde que a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado correspondente autorize a apresentação de projetos.

**3.2** **NÃO** serão considerados aptos a participar do processo de seleção deste edital, os proponentes que sejam:

**3.21** Organizações ligadas à direção ou ao quadro societário da BRF e/ou do Instituto BRF;

**3.22** Organizações que receberam penalidades ou condenações definitivas em temas correlatos ao objeto do patrocínio ou que tenham recebido sanções administrativas junto ao poder público;

**3.23** Pessoas físicas ou microempreendedores individuais (MEIs);

**3.24** Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

**3.25** Órgãos governamentais das esferas estaduais ou federais (instituições públicas, mistas ou autarquias);

**3.26** Coletivos ou grupos informais;

**3.27** Cooperativas;

**3.28** Organizações que tenham qualquer envolvimento com trabalho análogo ao escravo, exploração infantil e/ou sexual;

**3.29** Organizações inscritas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

**3.210** Organizações que tenham sido condenadas por atos de suborno, fraude, lavagem de dinheiro e/ou corrupção.

**3.3** A documentação enviada pela organização proponente, conforme descrita no Item 7.1 deste edital, deverá estar completa e regular no momento de inscrição do projeto, sendo que o descumprimento desta cláusula torna o projeto apresentado passível de eliminação do processo de seleção;

**3.4** No momento da inscrição, as organizações proponentes deverão informar se seus diretores, administradores, presidentes, secretários, dirigentes ou membros da administração não se configuram como Pessoa Politicamente Exposta ("PPE"), tampouco Pessoa Vinculada a PPE, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e da Resolução nº 29 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

## 4. REQUISITOS DO PROJETO

**4.1** SOMENTE serão aprovados neste edital os projetos aprovados nas Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte de Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro ou São Paulo;

**4.2** Para os Estados de PERNAMBUCO E MINAS GERAIS os projetos precisam já estar aprovados no momento de inscrição neste edital, conforme comprovação via documentos solicitados no item 7.1 deste regulamento;

**4.3** Para o Estado de SÃO PAULO, o projeto precisa estar submetido para análise do órgão responsável, conforme documento comprobatória. No caso do estado de São Paulo, serão priorizados neste edital **projetos de continuidade**, ou seja, que já tiveram edições anteriores aprovadas pelo órgão responsável e executadas.

**4.4** Para os projetos do Estado do RIO DE JANEIRO, a aprovação na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte poderá ocorrer antes OU após a inscrição neste edital;

**4.5** Nos casos de projetos executados no Estado do Rio de Janeiro que ainda não foram submetidos e/ou aprovados pela Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude – SEELJE no âmbito da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, a organização proponente selecionada terá o **prazo máximo de 2 meses** após a divulgação dos resultados deste edital para submeter o projeto selecionado pelo IBRF à Secretaria. Ainda para estes casos, os recursos de patrocínio do IBRF somente serão repassados se o projeto for aprovado no âmbito da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte – RJ no **prazo máximo de 12 meses** após a divulgação dos resultados deste edital;

**4.6** Caberá ao proponente com projeto no Estado do Rio de Janeiro e ainda não aprovado pela SEEJLE, **observar a legislação, os requisitos, prazos, documentação e processos obrigatórios para a submissão de projetos no âmbito da Lei Estadual de Incentivo à Cultura e Esporte do Rio de Janeiro (<http://www.projetosesportivos.rj.gov.br/>)**. Projetos que, por alguma razão, não forem aprovados pela respectiva Secretaria, mesmo que aprovados neste edital, não receberão o patrocínio do IBRF;

**4.7** Os projetos apresentados a este edital devem estar alinhados a, pelo menos, uma das 4 (quatro) categorias de patrocínio do IBRF, conforme descrição no item 2.5 deste regulamento: **Inclusão Social; Esporte e Educação; Desenvolvimento Integral; ou Formação e Capacitação de Educadores;**

**4.8** O proponente selecionado neste edital compromete-se a comunicar ao IBRF quaisquer alterações feitas no projeto submetido a ele em relação ao aprovado pelo poder público, em qualquer etapa, seja a pedido da própria organização proponente ou da Secretaria responsável;

**4.9** **SOMENTE** serão considerados, para este edital, os projetos:

- Que sejam totalmente gratuitos a seus beneficiados;
- Que prevejam, ao menos, 6 (seis) meses de execução de atividades-fim;
- Que não ultrapassem 24 (vinte e quatro) meses de execução total;
- Que sejam realizados em espaços de livre acesso aos beneficiados, não apresentando nenhuma barreira econômica ou física para a participação.

**4.10** **NÃO** serão considerados, para esse edital, os projetos com as seguintes características:

- Focados em competitividade e/ou alto rendimento;
- De pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico;
- Voltados às categorias de base, visando à profissionalização na modalidade esportiva;
- De patrocínio a atletas e/ou clubes;
- Voltados à realização de eventos ou atividades pontuais, de curta duração e/ou de baixo impacto social;
- Que retirem ou tenham o potencial de retirar seus beneficiados do convívio familiar e comunitário.

**4.11** Serão **PRIORIZADOS**, neste edital, os projetos com as seguintes características:

- Que permitam que colaboradores da BRF participem como voluntários em ações e campanhas do projeto e/ou da organização;
- Que sejam executados por organizações que trabalham em rede, e/ou que se articulam com outros atores sociais (em especial atores públicos) para o fortalecimento da inclusão do público em situação de vulnerabilidade;
- Que aconteçam em territórios vulneráveis, como periferias, áreas rurais, e/ou de baixa renda;
- Que possuam recortes específicos e/ou ações afirmativas para grupos em situação de vulnerabilidade, como mulheres, Pessoas Com Deficiência, LGBTQIA+, pessoas negras e pardas, povos indígenas e tradicionais, refugiados etc.;

- Que prevejam ações e/ou medidas de acessibilidade tanto aos profissionais envolvidos, quanto ao público beneficiado;
- No caso do Estado de São Paulo, serão priorizados projetos de continuidade, ou seja, que já tiveram edições anteriores aprovadas pelo órgão responsável e executadas;
- Que sejam executados em, pelo menos, um dos seguintes municípios: Recife ou Vitória de Santo Antão, no Estado de Pernambuco; Arceburgo, Ribeirão das Neves, Uberlândia ou Contagem, no Estado de Minas Gerais; Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ou Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro; e São Paulo, Jundiaí, Embu das Artes, Bauru, São José dos Campos, Brotas, Rio Claro e Tatuí no Estado de São Paulo.

**4.12** As principais atividades do projeto deverão, obrigatoriamente, ser executadas pela organização proponente que inscreveu o projeto a este edital;

**4.13** Eventuais exceções e situações que não estejam previstas neste regulamento serão avaliadas pontualmente pelo Instituto BRF e a seu exclusivo critério.

## 5 CRONOGRAMA DO EDITAL

**5.1** O presente edital tem como cronograma:

Etapa	Data
Início do período de inscrições	03 de novembro de 2020
Encerramento do período de inscrições	Às 18h do 04 de dezembro de 2020
Prazo de análise dos projetos	21 de fevereiro de 2021
Divulgação dos resultados	22 de fevereiro de 2021
Aporte dos recursos	Março de 2021

**5.2** O Instituto BRF reserva-se no direito de prorrogar o prazo de divulgação dos resultados deste edital, comprometendo-se a divulgar a possível prorrogação no endereço eletrônico <http://editalesporteibrf.prosas.com.br>. Nesse caso, o proponente se responsabiliza por acompanhar informações sobre o edital no endereço eletrônico mencionado.

## 6 PROCESSO DE INSCRIÇÃO



**6.1** A inscrição é gratuita e deverá ser realizada **somente pelo Prosas** na página do edital <http://editalesporteibrf.prosas.com.br>;

**6.2** A inscrição do projeto deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo perfil da **organização proponente e executora do projeto** (não podendo ser utilizados perfis de outras organizações ou consultorias);

**6.3** O período de inscrição dos projetos se inicia no dia 03 de novembro de 2020 e **se encerra no dia 04 de dezembro de 2020, às 18h** (horário de Brasília), horário no qual o Prosas automaticamente bloqueará o recebimento de novos projetos. O prazo poderá ser prorrogado a qualquer tempo por determinação do Instituto BRF, mediante prévia comunicação no endereço eletrônico <http://editalesporteibrf.prosas.com.br>;

**6.4** Para acessar o Prosas, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, pois outros navegadores podem apresentar incompatibilidade;

**6.4.1** Recomenda-se que o site seja acessado por meio de computadores ou *notebooks*;

**6.4.2** Caso não seja possível o acesso via computadores ou *notebook*, será possível acessar o Prosas por meio de dispositivos móveis, como celulares e *tablets*. Neste caso, recomendados utilizar o aparelho no modo de visualização horizontal;

**6.4.3** A fim de evitar problemas na efetivação da inscrição devido a interrupções ou baixa qualidade de conexão com a internet, recomenda-se que a inscrição não seja deixada para os últimos dias do prazo informado no item 6.3, especialmente nos casos em que o acesso será realizado por meio de dispositivos móveis, que estão sujeitos a maiores variações na qualidade e no acesso à rede de internet, podendo resultar no não-envio da projeto em tempo hábil.

**6.4.4** Em hipótese alguma a IBRF poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de inscrição do(s) Projeto(s) e/ou concederá prorrogação para inscrição do(s) Projeto(s) por problemas de acesso dos participantes ao endereço eletrônico da inscrição, devendo haver a estrita observância das instruções descritas nessa cláusula pelos participantes.

**6.5** Caso a organização proponente não possua cadastro no Prosas, após clicar em “Envie seu projeto” na página do edital, ela deverá clicar no botão “Crie sua conta”. Em caso de dúvidas, acesse <https://prosas.freshdesk.com/support/solutions/articles/36000012799-como-criar-um-perfil-empendedor> para consultar instruções adicionais;

**6.6** Caso o proponente já possua cadastro no Prosas, poderá iniciar o processo de inscrição de seu projeto na página do edital, clicando no botão “Envie seu projeto” e fazendo o login com o e-mail e senhas cadastrados previamente no Prosas;

**6.7** A validação da inscrição somente ocorrerá mediante o preenchimento de todas as questões obrigatórias e envio dos documentos listados no item 7.1 deste regulamento;

**6.8** O proponente não precisa preencher todo o formulário de inscrição de uma única vez. É possível preenchê-lo em etapas, caso prefira, para posterior finalização. Nesse caso, o proponente deverá salvar periodicamente os dados inseridos clicando no botão “Salvar rascunho”, localizado na página do formulário de inscrição. A finalização sempre deverá ocorrer no período de inscrição informado do item 5.1 deste edital;

**6.9** Todo proponente cujo projeto foi efetivamente inscrito para participar deste edital receberá um e-mail de confirmação do Prosas (no endereço de e-mail previamente cadastrado no Prosas). O proponente também poderá checar a finalização da inscrição na página "meus projetos", acessível a partir do menu localizado no canto superior direito do perfil de empreendedor;

**6.10** Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e anexos após finalizada a inscrição, exceto em casos de solicitação do próprio IBRF, ou de consultoria contratada por ele, e sendo observados os prazos de alteração e/ou complementação informados na solicitação;

**6.11** Ao realizar a inscrição, a organização proponente:

**6.11.1** Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste edital;

**6.11.2** Reconhece e declara automaticamente que aceita as decisões do Instituto BRF para solucionar questões não previstas no edital;

**6.11.3** Responsabiliza-se legalmente pela veracidade e legitimidade dos documentos e materiais apresentados;

**6.11.4** Responsabiliza-se pelas informações apresentadas no formulário como verídicas e atualizadas;

**6.11.5** Concorde com a utilização e o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade determinada nesse Edital e com o seu compartilhamento, nos termos do item 11.2 deste regulamento.

## **7 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSCRIÇÃO**

**7.1** Os documentos obrigatórios para inscrição do projeto, e que deverão ser anexados (**preferencialmente no formato PDF**) no formulário de inscrição no Prosas, são:

**7.1.1** No caso de proponentes enquadrados como **Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos:**

- Estatuto Social vigente, registrado em cartório;
- Ata de eleição/nomeação da diretoria em exercício da organização, registrada em cartório (onde consta a eleição do representante legal abaixo mencionado);
- RG e CPF do responsável legal da organização (geralmente é o presidente, conforme Ata enviada a este edital);
- Cartão CNPJ, emitido há, no máximo, 3 (três) meses;
- Certidão Negativa de Débitos Federais emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido há, no máximo, 3 meses;
- Confirmação de que a organização não está cadastrada no CEPIM (print de tela);
- Balanço contábil e/ou demonstrações financeiras da organização.

**7.1.2** No caso de proponentes enquadrados como **prefeituras, autarquias municipais ou outras instituições municipais:**

- Cartão CNPJ, emitido há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Federais emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida há, no máximo, 3 meses;
- Certificado de Regularidade do FGTS emitido há, no máximo, 3 meses.

**7.1.3** No caso de **projetos executados nos Estados de Pernambuco e Minas Gerais já aprovados, projetos do Estado de São Paulo já submetidos ou projetos JÁ apresentados e/ou aprovados pela Secretaria no Estado do Rio de Janeiro,**

também será obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- Projeto na íntegra, incluindo o orçamento e o cronograma das atividades, conforme aprovado na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte;
- O Diário Oficial do Estado, publicando a aprovação do projeto na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (exceto SP);
- Certificado de Aprovação/Captação, com data de vigência da captação (caso não conste essa informação no Diário oficial do Estado) – (exceto SP);
- Print da tela do [sistema da LPIE](#) ou PDF gerado pelo mesmo sistema que comprove o status de submissão do projeto (apenas SP).

**7.1.4 No caso de projetos executados no Estado do Rio de Janeiro ainda NÃO apresentados e/ou aprovados pela respectiva Secretaria estadual:**

- Projeto completo, incluindo o orçamento e o cronograma das atividades, cumprindo todas as exigências previstas na Lei de Incentivo Estadual do Esporte do Rio de Janeiro.

**7.2** De forma opcional, e para complementar os dados institucionais, a organização proponente também poderá anexar no formulário seu Relatório de Atividades e/ou Políticas internas como, por exemplo, Carta de Princípios e Valores, Código de Conduta, Política de Compras, Políticas de Controles Internos, se existentes;

**7.3** A qualquer tempo, o Instituto BRF poderá solicitar às organizações inscritas documentos atualizados ou adicionais, inclusive vias originais, que deverão ser encaminhados dentro do prazo informado na solicitação, sob pena de desclassificação no processo seletivo.

## **8 ANÁLISE DOS PROJETOS INSCRITOS**

**8.1** A análise dos projetos será realizada em 4 (quatro) etapas:

- **Primeira etapa - análise eliminatória:** realizada com todos os projetos inscritos, quando será analisado o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento;
- **Segunda etapa - análise técnica classificatória:** realizada com projetos aprovados na etapa anterior, respeitando os critérios apresentados no item 8.2 deste regulamento;

- **Terceira etapa - análise documental:** será realizada com os projetos melhor classificados na etapa anterior e baseada na regularidade dos documentos listados no item 7.1 deste regulamento;
- **Quarta etapa - análise final:** realizada com projetos aprovados na etapa anterior. Nesse momento, o Instituto BRF, baseado em sua estratégia de investimento social e recursos disponíveis, definirá quais projetos serão patrocinados.

**8.2** Para análise dos projetos na terceira etapa, conforme mencionada no item 8.1 deste regulamento, serão utilizados os seguintes critérios classificatórios:

- **CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ORGANIZAÇÃO:** serão avaliados aspectos técnicos gerais da organização. Ela deve apresentar conhecimento sobre a localidade, sobre o público atendido, capacidade de execução do projeto enviado, experiência na temática e transparência de suas ações;
- **VIABILIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA DO PROJETO:** serão avaliados aspectos técnicos gerais do Plano de Trabalho do projeto. Ele deve ser coerente com o problema social a ser enfrentado, demonstrar relação causal entre atividades e objetivos, e ter coerência orçamentária com as ações previstas;
- **INCLUSÃO SOCIAL:** o projeto deve demonstrar a capacidade de incluir e desenvolver seu público beneficiado por meio da prática esportiva, diminuindo as barreiras socioeconômicas enfrentadas por ele e atuando na construção de uma sociedade mais igualitária;
- **POTENCIAL DE IMPACTO:** espera-se que o projeto gere um impacto positivo, concreto e eficaz ao público atendido, à comunidade, e/ou à organização social proponente. Serão priorizados projetos que deixem um legado no território (como ampliação de conhecimentos, fortalecimento de redes, melhoria de capacidades institucionais, dentre outros);
- **CAPACIDADE DE MOBILIZAÇÃO:** é importante que a organização conheça a realidade do público beneficiado e tenha experiência em se comunicar com ele e em o mobilizar. Será considerado um diferencial as organizações que atuam em rede com outros atores sociais, como a própria comunidade, com o poder público, com outras organizações, etc.

## **9 RESULTADOS**

**9.1** O resultado deste edital será divulgado no dia 22 de fevereiro de 2021 pela página <http://editalesporteibrf.prosas.com.br>;

**9.2** A pontuação final atribuída a cada projeto não será divulgada, servindo tão somente para o controle interno da Comissão Avaliadora. Também não serão fornecidas informações individualizadas por projeto sobre o motivo da desclassificação em quaisquer fases de seleção.

## **10 DESCLASSIFICAÇÃO E REPROVAÇÃO DOS PROJETOS**

**10.1** O Instituto BRF reserva-se no direito de reprovar ou desclassificar quaisquer projetos, a qualquer momento, nas seguintes situações:

**10.1.1** Projetos e/ou organizações proponentes que não atendam aos requisitos de participação descritos nos itens 3 e 4 deste regulamento;

**10.1.2** Inscrição do projeto não concluída no prazo previsto no item 5.1;

**10.1.3** Ausência do envio da documentação obrigatória, conforme informada no item 7.1 deste regulamento, ou envio da documentação em situação irregular;

**10.1.4** Envio de documentos ilegíveis;

**10.1.5** Violação de quaisquer regras ou normas aplicáveis, bem como de direitos de terceiros, inclusive de propriedade intelectual e de personalidade ou, ainda, do dever de sigilo e/ou de confidencialidade;

**10.1.6** Constatação ou suspeita de fraude, má fé e/ou prática abuso de qualquer natureza;

**10.1.7** Desrespeito aos valores éticos do Instituto BRF e dissonância com as diretrizes expressas no Manual de Transparência BRF e no Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF.

## **11 CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** O conteúdo das ideias e dos projetos apresentados neste edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pela organização proponente serão tratados confidencialmente pelo Instituto BRF e pelo Prosas;

**11.2** Ao submeter o projeto via formulário de inscrição, a organização proponente está ciente de que o Instituto BRF, ou terceiros designados por ele, processarão e utilizarão suas informações (incluindo dados pessoais) para o registro neste edital e para a análise do projeto e da organização durante todo o processo de avaliação, aplicando todas as medidas razoáveis de segurança e confidencialidade para evitar alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado aos dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18).

## **12 FORMALIZAÇÃO DA PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDAS**

**12.1** A inscrição do projeto e seleção neste edital não obriga o Instituto BRF, ou a BRF, a realizar o patrocínio ou efetuar qualquer tipo de patrocínio ao projeto;

**12.2** O patrocínio previsto neste edital será formalizado em contrato específico, a ser disponibilizado às organizações proponentes dos projetos aprovados. Apenas o contrato assinado pela organização proponente, pela BRF S/A e pelo Instituto BRF será considerado vinculante para a realização do patrocínio, de acordo com os termos e condições ali previstas;

**12.3** O Instituto BRF esperará da organização proponente, pelo patrocínio do projeto selecionado, as seguintes contrapartidas, que poderão ser acordadas e constarão em contrato firmado pelas partes:

- Envolvimento de Voluntariado Corporativo da BRF em ações do projeto e/ou da organização, mediante prévio agendamento entre as partes;
- Uso da marca da organização e/ou do projeto no site institucional do IBRF durante a vigência da parceria, mediante aprovação prévia da organização;
- Uso da marca da organização e/ou do projeto nas redes sociais do IBRF, durante a vigência da parceria, mediante aprovação prévia da organização;
- Presença do fundador ou de um representante da organização em eventos do IBRF ou da BRF, mediante prévio agendamento entre as partes;
- Disponibilização para uso do IBRF de vídeos e/ou imagens da organização e/ou do projeto, mediante assinatura de Autorização de Uso de Imagem assinada pelos beneficiados (quando maiores de 18 anos), e/ou por seus responsáveis legais (quando beneficiados menores de 18 anos);
- Presença e/ou menção da marca do IBRF em *press releases* produzidos pela organização patrocinada, conforme Manual de Uso da Marca do IBRF;

- Presença da marca do IBRF nos uniformes e/ou materiais personalizáveis utilizados pelos beneficiados do projeto patrocinado, conforme Manual de Uso da Marca do IBRF;

**12.4** Antes da assinatura do contrato, a organização proponente deverá informar ao Instituto BRF sobre possíveis impedimentos de realização de determinadas contrapartidas, mediante justificativa. Essa comunicação não implica na aceitação automática do Instituto BRF, que avaliará a decisão de patrocínio;

**12.5** O uso de marcas da patrocinadora se restringirá às marcas do Instituto BRF e da BRF, sem aplicação das marcas de consumo da mantenedora, e seguindo as orientações do Manual de Uso da Marca, sempre por meio de aprovação prévia pela IBRF e BRF.

## **13 MONITORAMENTO DOS PROJETOS**

**13.1** A execução dos projetos patrocinados será monitorada por meio da plataforma Prosas, com apoio e treinamento da equipe de consultoria do Prosas;

**13.2** A periodicidade e o formato de monitoramento dos projetos serão definidos no momento de elaboração e assinatura do contrato;

**13.3** Sempre que solicitado, as organizações proponentes deverão apresentar os documentos fiscais do projeto, comprovando a utilização de recursos recebidos e sua aplicação em favor das ações do projeto. Esses documentos deverão ser arquivados pela organização por, ao menos, 5 (cinco) anos, para eventual auditoria;

**13.4** O IBRF poderá realizar auditoria relacionada a execução dos projetos patrocinados, a fim de solicitar documentos que comprovem que as obrigações foram devidamente cumpridas, a qualquer momento, mediante simples notificação, visando à apuração de eventuais fatos em desacordo com as políticas internas e legislações aplicáveis.

## **14 INFORMAÇÕES E DÚVIDAS**

**14.1** O Instituto BRF poderá alterar este edital, inclusive datas ou etapas de seleção, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Em caso de alterações, estas serão informadas



na página eletrônica <http://editalesporteibrf.prosas.com.br>, conferindo, caso aplicável, prazo adicional para novas inscrições ou alteração das inscrições já realizadas;

**14.2** Não caberá recurso sobre as decisões finais tomadas pelo Instituto BRF em relação aos projetos aprovados para patrocínio;

**14.3** Para informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o **conteúdo deste edital**, envie e-mail para [editaisibrf@prosas.com.br](mailto:editaisibrf@prosas.com.br);

**14.4** Para esclarecimentos de dúvidas **técnicas, sobre a plataforma Prosas**, acione o botão “Ajuda” no canto inferior direito da tela do site Prosas em qualquer página ou envie e-mail para [contato@prosas.com.br](mailto:contato@prosas.com.br).